



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO / DLE

PROJETO DE LEI

PAULO

Assinado de forma
digital por PAULO

ROBERTO MARIN

ROBERTO MARIN

ROLDAO:276475

ROLDAO:27647501020

01020

Dados: 2022.06.10

14:08:12 -03'00'

**DISPÕE PARA RECONHECER COMO
COMUNIDADE TRADICIONAL A
COMUNIDADE DE PESCADORES
ARTESANAIS FILIADOS A COLÔNIA DE
PESCADORES Z-1 ESTABELECIDA NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E Torna
SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS
INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO
CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL,
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Reconhece como Comunidades Tradicionais, na forma da Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 169/1989, ratificada pelo Decreto Federal 5.061/2004, e nos termos do que dispõe o Decreto Federal 6.040/2007, as Comunidades de Pescadores Artesanais filiados a Colônia de Pescadores Z-1, estabelecida no Município do Rio Grande.

Parágrafo único – Consideram-se, Comunidades Tradicionais, nos termos do Decreto Federal 6.040/2007, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 2º O Município deverá adotar, no âmbito das ações do Poder Executivo, medidas especiais para garantir aos trabalhadores pertencentes à Comunidade de Pescadores Artesanais na Cidade do Rio Grande, proteção eficaz em matéria de contratação e condições de trabalho, na medida em que não estejam protegidas de maneira eficiente pela legislação aplicável, devendo estabelecer regras de preferência e/ou prioridade nas ações realizadas na faixa litorânea do Município.

Art. 3º Além das garantias já estabelecidas no artigo 2º, o Município adotará medidas que garantam às comunidades os seus territórios, a fim de que tenham acesso a recursos naturais utilizados para reprodução física, cultural e econômica, garantindo a essas comunidades acesso às informações no que concernem aos seus direitos, implantando infraestruturas adequadas necessárias.

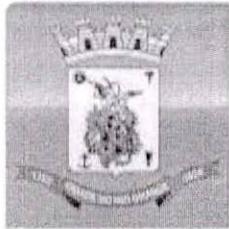
Art. 4º A presente Lei tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantias nas terras que tradicionalmente ocupam, nas questões sociais, ambientais, econômicos e



culturais, com respeito e valorização a sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Art. 5º Poderão ser realizadas Campanhas de Conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 129-2022-CMRG
Prot. 2364-2022

Rio Grande, 08 de junho de 2022.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO
MARIN
ROLDAO:27647501020

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO MARIN
ROLDAO:27647501020
Dados: 2022.06.10 15:04:31 -03'00'

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE PARA RECONHECER COMO COMUNIDADE TRADICIONAL A COMUNIDADE DE PESCADORES ARTESANAIS FILIADOS A COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E TORNA SUAS PRÁTICAS E SABERES ANCESTRAIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE NATUREZA IMATERIAL, DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.